



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 66

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."*

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à qualificação e agilização dos processos ordinários e de execução fiscal do Município junto ao Foro da Comarca de Feliz, com a instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal na Vara Judicial do mesmo Foro.

Cabe mencionar que, atualmente, está vigente o Convênio nº 187/2015-DEC, cujo objeto é a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município, com Anexo Fiscal. Este, porém, terá sua vigência expirada em 19/11/2020.

Nesse sentido, tanto a Administração Municipal quanto a Juíza da Comarca tem interesse na renovação do referido Convênio. Isso porque, o anexo fiscal no Foro da Comarca de Feliz tem por objetivo prestar um serviço de suma importância para a municipalidade, principalmente no que tange à celeridade de processos de interesse do Município em tramitação no Fórum desta Comarca, com mais rapidez na arrecadação de recursos aos cofres do Município.

A dinâmica do processo do Anexo Fiscal possibilita conhecer melhor o perfil de cada contribuinte para que sua dívida possa ser analisada de forma mais eficiente. Também estão entre os objetivos do trabalho: aperfeiçoar a cobrança judicial da dívida ativa, prevenir o contencioso e obter maior êxito em ações tributárias. Da mesma forma, também poderão ser realizadas audiências conciliatórias nas dependências do foro local, buscando diminuir o tempo de andamento das execuções fiscais e aumentar o percentual de retorno desses valores aos cofres do município.

Poderá ser instalado um guichê de atendimento direto ao contribuinte nas dependências do Fórum, visando à eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

Outrossim, a municipalidade pretende manter a designação de um estagiário para atuar no Anexo Fiscal. A designação é sem ônus para o Poder Judiciário, visando cumprir funções constantes na Cláusula Segunda do Termo de Convênio. Também é importante observar que "a fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão a Juíza Diretora do Foro e ao Procurador do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições", como descreve o subitem 4.1. da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, durante a vigência do atual Convênio, está sendo possível verificar o atingimento dos objetivos propostos, em especial com a agilidade e presteza na tramitação das execuções fiscais, permitindo o fluxo ágil das petições, dos atos processuais de citação, intimação



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e penhora, bem como dos pronunciamentos judiciais, revelando-se necessária a manutenção do convênio em razão dos bons resultados e da tempestiva prestação jurisdicional dele decorrentes.

Portanto, é inegável a presença de interesse público na celebração deste convênio, considerando a qualidade e a operacionalidade dos serviços prestados ao cidadão, bem como a arrecadação de valores considerados como dívidas fiscais que reverterão em investimentos em benefício da população.

O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a partir da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Por fim, informamos que o convênio será celebrado nos termos do instrumento atualmente vigente, anexo a esta Mensagem, previamente aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 05 de junho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 066/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 89.522.064/0001-66, visando à qualificação e agilização dos processos ordinários e de execução fiscal do Município junto ao Foro da Comarca de Feliz, com a instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal na Vara Judicial do mesmo Foro.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a partir da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 05.06.2020.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.